

PROCESSO Nº 02-010-065/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2022

ASSUNTO: Solicitação de parecer acerca da possibilidade de contratação direta por inexigibilidade.

PARECER JURÍDICO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. CONTRATAÇÃO DE ESTANDE EM FEIRA DE PROMOÇÃO DO TURISMO REGIONAL. SATISFAÇÃO DOS REQUISITOS CONSTANTES DO ART. 25, INCISO I, DA LEI Nº 8.666/93. POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DIRETA. FAVORÁVEL.

RELATÓRIO

Veio a este Procurador Geral, para análise, a possibilidade de contratação a ser realizada entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA e da Empresa ARGUS ASSESSORIA A EVENTOS DE TURISMO LTDA, CNPJ Nº 13.505.964/0001-33, através de Processo de Inexigibilidade de Licitação, para locação de estande na 8ª FEMPTUR, cujo valor total da contratação será de R\$ 4.320,00 (quatro mil trezentos e vinte reais).

Consta dos autos solicitação, minuta pertinente; termo de referência; declaração de exclusividade, dotação orçamentária e demais documentos que instruem o processo.

Consta ainda todas as demais certidões exigidas por lei, em se tratando de Processo de Inexigibilidade de Licitação.

Este é o breve relatório.

PARECER

Quanto à análise, a princípio, trata-se uma análise eminentemente técnico-jurídica e que não adentrará na questão do requisito conveniência e oportunidade por parte da Administração Pública.

O presente Processo de Inexigibilidade de Licitação, compreendido na Lei nº. 8.666/93, em seu Art. 25, inciso I, visa a contratação direta pela administração quando for inviável a competição. O caso em epígrafe se enquadra como inexigível, com previsão expressa no artigo no Art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93, *In verbis*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;
(...)

Restou claro, conforme declaração de exclusividade, que a organização dos estandes na feira é de responsabilidade exclusiva da Empresa Argus Assessoria a Eventos de Turismo LTDA. Logo, permite-se a inexigibilidade.

Dessa forma, diante das prescrições acima, quanto aos aspectos jurídico-formais, não vislumbro óbice legal quanto ao prosseguimento do feito,

opinando pela contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, da empresa ARGUS ASSESSORIA A EVENTOS DE TURISMO LTDA, CNPJ Nº 13.505.964/0001-33.

Precavido do caráter opinativo deste parecer e com a máxima *vénia* ao entendimento diverso, este é o entendimento.

Passa e Fica/RN, 21 de julho de 2022.

RODRIGO MARCELINO DA SILVA

Procurador Geral do Município

Mat.: 122